

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



AUDITORIA

ICA 173-4

AUDITORIA TÉCNICA NO SISCEAB

2015

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



AUDITORIA

ICA 173-4

AUDITORIA TÉCNICA NO SISCEAB

2015



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 228/DGCEA, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Aprova a edição da Instrução que disciplina os procedimentos de Auditoria Técnica no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 195, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 173-4 “Auditoria Técnica no SISCEAB”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Estabelecer que esta Instrução deverá ser revisada ao final de dois (02) anos, a partir da sua publicação, visando incluir a experiência adquirida no período e atualizar os dados da legislação pertinente.

(a)Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 141, de 30 de julho de 2015.)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>ÂMBITO</u>	9
1.3 <u>COMPETÊNCIA</u>	9
1.4 <u>ABREVIATURAS</u>	10
1.5 <u>DEFINIÇÕES</u>	10
2 PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	18
3 DISPOSIÇÕES GERAIS	19
3.1 <u>ATRIBUIÇÕES</u>	19
3.2 <u>TIPOS DE AUDITORIAS</u>	21
3.3 <u>CORPO DE AUDITORES TÉCNICOS</u>	22
3.4 <u>COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA</u>	23
4 PROCESSO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	24
4.1 <u>DESCRIÇÃO DO PROCESSO</u>	24
4.2 <u>INSUMOS PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO</u>	24
5 PROCESSO DE AUDITORIA TÉCNICA	25
5.1 <u>ÁREAS TÉCNICAS CONSIDERADAS</u>	25
5.2 <u>PROTOCOLOS DE AUDITORIA TÉCNICA E FICHAS DE NÃO</u> <u>CONFORMIDADES</u>	25
5.3 <u>ORGANIZAÇÕES SUBMETIDAS ÀS AUDITORIAS TÉCNICAS</u>	27
5.4 <u>PERIODICIDADE DAS AUDITORIAS TÉCNICAS</u>	28
5.5 <u>PLANEJAMENTO DAS AUDITORIAS PERIÓDICAS</u>	28
5.6 <u>FASES DO PROCESSO</u>	29
6 PRODUTOS DECORRENTES DO PROCESSO DE AUDITORIA TÉCNICA	33
7 DISPOSIÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	35
Anexo A – Modelo de Credencial de Auditor Técnico	36

PREFÁCIO

A constante busca pela excelência na prestação dos serviços pelo Sistema de Controle do Espaço Aéreo (SISCEAB) faz com que o Subdepartamento Técnico do DECEA (SDTE), como Autoridade Reguladora de Manutenção (ARM), realize a gestão dos assuntos que lhe são pertinentes, voltados à filosofia da Qualidade, Segurança dos meios técnicos implantados, Capacitação de pessoas, atividades de Manutenção e Logística.

A partir do amadurecimento relativo ao modelo de gestão por processos, identificou-se a necessidade de fomentar uma padronização de normas, visando seu fiel cumprimento por todos os integrantes das organizações do SISCEAB, estabelecendo uma visão sistêmica com a troca de experiências e a implantação de boas práticas com a implementação da Auditoria Técnica. Assim, cada profissional assume sua parcela de responsabilidade no processo de realização dos produtos finais do Sistema como um todo.

Através da comparação entre as referências normativas sistêmicas, por intermédio de observações criteriosas e protocolos aplicados durante as auditorias, realiza-se o delineamento de eventuais não conformidades, que serão alvo de ações corretivas, a serem planejadas e executadas de forma consistente e oportuna, sendo essa a estratégia adotada pelo SDTE para a completa identificação do real cenário da qualidade e segurança dos serviços prestados pelos meios técnicos ao SISCEAB.

Diante dessa perspectiva, a Instrução de Auditoria Técnica foi concebida pelo Subdepartamento Técnico do DECEA como atividade sinérgica, onde os seus produtos não se limitam à sua demanda primária, mas se expandem de forma multivalente e pró-ativa. Sendo assim, pode ser considerada uma ferramenta fundamental à filosofia da Qualidade e Segurança do Controle e Defesa do Espaço Aéreo Brasileiro.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Estabelecer orientações para o processo de Auditoria Técnica dentro do contexto de Avaliação Técnica aplicado no SISCEAB.

1.2 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se a todos os elos do SISCEAB e aos serviços prestados por empresas contratadas para prestação de suporte logístico.

1.3 COMPETÊNCIA

1.3.1 SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DECEA (SDTE)

1.3.1.1 Normatizar e emitir ações e diretrizes técnicas/logísticas para implantação e suporte aos equipamentos e sistemas requeridos para o DECEA.

1.3.1.2 Planejar as necessidades e a definição dos requisitos técnicos e de suporte logístico a esses equipamentos e sistemas.

1.3.1.3 Acompanhar o controle das atividades relacionadas ao suporte e à disponibilidade dos equipamentos e sistemas instalados.

1.3.1.4 Fiscalizar e supervisionar o funcionamento e o grau de desempenho dos sistemas e estruturas logísticas implantados, de acordo com as diretrizes estabelecidas, e as atribuições decorrentes da função de Elo de Coordenação Setorial do STI para o DECEA.

1.3.2 DIVISÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO SDTE (DATE)

1.3.2.1 Identificar e informar à DDTE as lacunas de normas e outros documentos necessários ao balizamento dos trabalhos da Divisão.

1.3.2.2 Estabelecer e manter registros atualizados de indicadores para acompanhamento e aferição do desempenho técnico-operacional e logístico dos equipamentos e sistemas instalados no SISCEAB.

1.3.2.3 Identificar Não Conformidades no desempenho e propor a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo de falhas e/ou aprimoramento dos processos e atividades sob coordenação do SDTE.

1.3.2.4 Elaborar e coordenar a execução do Cronograma de Inspeções Técnicas e respectivas Instruções de Serviço.

1.3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das orientações, ações e procedimentos estabelecidos nos Planos, Diretrizes, Normas, Pareceres e outras legislações de natureza técnica ou logística aplicáveis ao DECEA.

1.3.2.6 Coordenar a participação do SDTE nas Inspeções Sistêmicas do DECEA às OM subordinadas e consolidar os dados técnicos e logísticos que deverão constar no Relatório de Inspeção, cujas ações propostas deverão também ser monitoradas pela Divisão.

1.3.2.7 Consolidar o Plano Geral de Ações Corretivas, concernentes às Não Conformidades observadas nas Auditorias Técnicas.

1.3.2.8 Emitir relatórios técnicos, análises, estudos, pareceres e projetos a respeito de assuntos relacionados à sua área de atuação.

1.4 ABREVIATURAS

ARM	– Autoridade Reguladora de Manutenção.
AUDTEC	– Auditoria Técnica do SISCEAB.
AUDITEC	– Auditor Técnico do SISCEAB.
CINDACTA	– Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.
CISCEA	– Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.
DATE	– Divisão de Avaliação Técnica do SDTE.
DCTE	– Divisão de Coordenação Técnica do SDTE.
DDTE	– Divisão de Delineamento Técnico do SDTE.
DTSI	– Divisão de Tecnologia Segurança da Informação.
DECEA	– Departamento de Controle do Espaço Aéreo.
DTCEA	– Destacamento de Controle do Espaço Aéreo.
EACEA	– Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo.
GCC	– Grupo de Comunicações e Controle.
OCM	– Órgão Central de Manutenção.
OLM	– Órgão Local de Manutenção.
ORM	– Órgão Regional de Manutenção.
PAME-RJ	– Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro.
SDTE	– Subdepartamento Técnico do DECEA.
SISCEAB	– Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.
SRPV-SP	– Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo.

1.5 DEFINIÇÕES

1.5.1 AUDITORIA

É o exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas em determinada empresa ou setor, cujo objetivo é averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas (em conformidade) à consecução dos objetivos.

1.5.2 AUDITORIA TÉCNICA

1.5.2.1 É uma das etapas do processo de avaliação de um órgão técnico pertencente ao SISCEAB, através de parâmetros definidos em legislações e experiências da Equipe de Auditoria, usada como indicador da qualidade dos serviços prestados pelos meios técnicos do SISCEAB, detecção dos óbices existentes e delineamento de ações de correção.

1.5.2.2 É aprovada e controlada pelo SDTE para ser cumprida em qualquer elo do SISCEAB por equipe escalada dentre o corpo de Auditores Técnicos habilitados do SISCEAB.

1.5.3 AUDITORIA TÉCNICA ESPECIAL

1.5.3.1 É a Auditoria não periódica, determinada para acompanhamento eventual da qualidade dos serviços prestados pelos meios técnicos do SISCEAB.

1.5.3.2 É programada pelo SDTE para ser cumprida em qualquer elo do SISCEAB. As equipes para esse tipo de auditoria serão escaladas, pelo SDTE, dentre o corpo de Auditores Técnicos habilitados do SISCEAB.

1.5.4 AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA

1.5.4.1 É uma Auditoria regular, planejada anualmente, com antecedência em consideração a parâmetros definidos.

1.5.4.2 É aprovada pelo SDTE para ser cumprida em qualquer elo do SISCEAB por equipe escalada dentre o corpo de Auditores Técnicos habilitados do SISCEAB.

1.5.5 AUDITORIAS TÉCNICAS ORGÂNICAS

Realizada por auditores de um determinado órgão Regional de Manutenção em Unidades a si subordinadas ou vinculadas, em sua área de responsabilidade.

1.5.6 AUDITORIAS TÉCNICAS SISTÊMICAS

As Auditorias Técnicas Sistêmicas são todas as auditorias cumpridas por auditores externos ao efetivo do Órgão inspecionado.

1.5.7 AUDITOR TÉCNICO

É o profissional habilitado pelo SDTE para realizar as Auditorias Técnicas dentro do SISCEAB.

1.5.8 AVALIAÇÃO TÉCNICA

É o processo que visa prover dados para o estabelecimento de ações necessárias à manutenção de índices aceitáveis de disponibilidade e qualidade dos serviços prestados pelo SISCEAB.

1.5.9 CHEFE DE EQUIPE

Componente hierarquicamente mais antigo da Equipe de Auditoria e que tem por atribuições, dentre outras, orientar e coordenar as ações de Auditoria Técnica.

1.5.10 COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

1.5.10.1 Equipe especificamente formada para analisar, quando necessário, as informações de um Relatório de Auditoria Técnica, com vistas a compor o respectivo Programa de Ações Corretivas, concernente a um Órgão auditado.

1.5.10.2 É composta, dentre outros julgados necessários ao processo, por representantes do SDTE e do PAME-RJ e, eventualmente, por representantes do Órgão Regional de Manutenção ao qual se subordina ou vincula o Órgão auditado e da CISCEA.

1.5.11 CONTRAPARTE

É o representante do Órgão auditado, com responsabilidade delegada pelo seu Comandante, Diretor ou Chefe, que deverá acompanhar toda a Auditoria e prestar os devidos esclarecimentos solicitados pelo Auditor.

1.5.12 CRÍTICA AUDTEC

Parte do procedimento de AUDTEC que visa, através da coleta de sugestões dos Auditores e das Organizações auditadas, o aperfeiçoamento do processo de avaliação técnica.

1.5.13 DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA (DCTE)

É a Divisão do SDTE responsável por:

- a) identifica e informa à DDTE as eventuais lacunas em normas e outros documentos necessários ao balizamento dos trabalhos da Divisão;
- b) orientar as ações dos Parques de Material de Eletrônica, no que tange à definição dos critérios e requisitos para a contratação de serviços de manutenção e de suporte técnico e logístico aos equipamentos e sistemas pertencentes ao acervo do DECEA;
- c) consolidar e submeter à aprovação do SDTE as necessidades de treinamento/reciclagem e capacitação técnica dos recursos humanos alocados nas áreas técnicas das organizações do SISCEAB;
- d) promover, junto à DTSI, a manutenção de base de dados atualizada, contendo o registro de:
 - engenheiros e técnicos especializados disponíveis no DECEA e suas OM subordinadas; e
 - equipamentos e sistemas instalados e suas logísticas associadas.
- e) coordenar as ações de pronta resposta na solução de deficiências de natureza técnica em equipamentos e sistemas, cujas inoperâncias representem impacto operacional para o SISCEAB;
- f) coordenar, junto ao Parque de Material de Eletrônica, as ações de desativação de equipamentos e sistemas técnicos;
- g) coordenar a participação do SDTE e de seus elos sistêmicos nas atividades de suporte às operações e aos exercícios de interesse do DECEA; e
- h) emitir relatórios técnicos, análises, estudos, pareceres e projetos a respeito de assuntos relacionados à sua área de atuação.

1.5.14 DIVISÃO DE DELINEAMENTO TÉCNICO (DDTE)

É a Divisão do SDTE responsável por:

- a) confeccionar e manter atualizadas as normas e diretrizes técnicas e logísticas relativas aos processos sob responsabilidade da Divisão, bem como elaborar e manter atualizadas as normas e diretrizes técnicas solicitadas pela DCTE, DATE e pelas respectivas Seções;
- b) elaborar os Planos de implantação, substituição, modernização e/ou revitalização dos equipamentos e sistemas para o DECEA, em conformidade com os seus respectivos ciclos de vida e necessidades operacionais;
- c) definir os requisitos técnicos, logísticos e industriais para os equipamentos e sistemas a serem implantados, modernizados ou revitalizados nas áreas de interesse do DECEA;
- d) coordenar e acompanhar os processos de implantação, modernização e revitalização de equipamentos e sistemas no âmbito do SISCEAB, até a sua certificação/homologação;
- e) prover o assessoramento necessário para a elaboração da proposta de recursos orçamentários, no que tange aos projetos sob a coordenação do SDTE;
- f) estudar e acompanhar a evolução e o desenvolvimento de novos equipamentos e sistemas para possível utilização no SISCEAB;
- g) acompanhar e emitir parecer sobre estudos e projetos da OACI ou de outros Organismos, nacionais e internacionais, aos quais o DECEA encontra-se vinculado, cujo objeto refira-se à implantação de novas tecnologias e sistemas para aplicação no Gerenciamento do Tráfego Aéreo;
- h) confeccionar os requisitos técnicos, logísticos e industriais dos sistemas de vigilância eletrônica e dos sistemas de contra-incêndio a serem implantados, modernizados ou substituídos nas áreas de atividades operacionais e técnicas de interesse para o DECEA;
- i) emitir relatórios técnicos, análises, estudos, pareceres e projetos a respeito de assuntos relacionados à sua área de atuação;
- j) confeccionar e manter atualizadas as normas e diretrizes técnicas aplicadas aos sistemas de segurança eletrônica (sistema de proteção contra-incêndio, circuito fechado de TV, sistema de controle de acesso e sistema de contra-intrusão) aplicados às áreas de interesse do DECEA;
- k) confeccionar os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTL) dos sistemas de segurança eletrônica a serem implantados, modernizados ou substituídos nas áreas de atividades operacionais e técnicas de interesse para o DECEA;
- l) prestar assessoria ao SDAD nos assuntos relacionados à implantação de sistemas de segurança eletrônica nas áreas de atividade estritamente administrativa;
- m) realizar vistorias técnicas nos sistemas de vigilância eletrônica implantados nas áreas de interesse para o DECEA; e

- n) supervisionar a implantação de projetos de segurança eletrônica nas áreas de interesse para o DECEA.

1.5.15 DIVISÃO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (DTSI)

É a Divisão do SDTE responsável por:

- a) fiscalizar e supervisionar o desenvolvimento, a implantação, a operação, a manutenção, a modernização e o grau de desempenho e Segurança da Informação (SI) dos sistemas informatizados de acordo com as diretrizes estabelecidas e atribuições decorrentes da função de Elo de Coordenação Setorial do STI para o SISCEAB;
- b) confeccionar e manter atualizadas as normas e diretrizes técnicas e logísticas e de SI relativas aos processos de implantação, substituição, modernização e revitalização de sistemas de TI, incluindo hardwares e softwares de interesse do SISCEAB;
- c) elaborar o Plano de Diretor de TI (PDTI) envolvendo implantação, substituição, modernização e/ou revitalização de sistemas e infraestrutura de TI de interesse do DECEA, em conformidade com os seus respectivos ciclos de vida e necessidades operacionais, definindo os requisitos técnicos, logísticos e industriais para os seus componentes;
- d) estudar e acompanhar a evolução e o desenvolvimento de novos sistemas e infraestrutura de TI e SI para possível utilização no SISCEAB;
- e) emitir relatórios técnicos, análises, estudos, pareceres e projetos a respeito de assuntos relacionados à sua área de atuação;
- f) apoiar a Divisão de Avaliação Técnica na elaboração dos Relatórios de Avaliação Técnica;
- g) coordenar as ações de pronta resposta do DECEA e dos Órgãos Regionais para a superação de deficiências de natureza técnica e de segurança em sistemas e infraestrutura de TI;
- h) supervisionar a situação operacional e de segurança dos sistemas de TI pertencentes ao acervo do SISCEAB;
- i) assessorar o Chefe do SDTE quanto às interrupções e ao restabelecimento de operacionalidade dos sistemas de TI do SISCEAB;
- j) orientar a criação e a manutenção de bancos de dados, alinhados com as necessidades da DCTE em relação aos equipamentos, softwares e sistemas instalados e suas respectivas configurações técnicas e logísticas associadas;
- k) elaborar, implantar e manter atualizado o Plano Diretor de Segurança da Informação (PDSI) para o SISCEAB;
- l) coordenar as ações preventivas e de treinamento com vistas à superação de incidentes de segurança da informação;
- m) apoiar e orientar as outras Divisões do SDTE nos assuntos que envolvam as áreas de TI e SI; e
- n) auditar procedimentos sob a ótica de Leis e Regulamentos pertinentes.

1.5.16 ESTUDOS DE CASO

Procedimento que permite à gestão logística adquirir conhecimento com base nas experiências acumuladas ou depreendidas das auditorias técnicas realizadas nos diversos Órgãos do SISCEAB.

1.5.17 EVIDÊNCIA

É a comprovação de um procedimento adotado na contrapartida da comparação entre as atividades desenvolvidas e um parâmetro pré-definido e esperado (Protocolo).

1.5.18 FICHAS DE NÃO CONFORMIDADES

Fichas de modelo padronizado, onde são descritas as não conformidades e respectivas recomendações, encontradas na AUDTEC de um ou mais meios técnicos pertencentes a um determinado Órgão do SISCEAB.

1.5.19 IMPACTO TÉCNICO

Classificação da magnitude do risco de uma não conformidade técnica da qual se depreendem prazos máximos para a sua correção e, quando aplicável, sua atenuação.

1.5.20 IMPACTO TÉCNICO RELATIVO

Classificação relativa da magnitude do risco de uma não conformidade técnica, para fins de padronização com o processo de Atualização Técnica do SISCEAB.

1.5.21 INSUMOS

São informações oriundas de diversas fontes consideradas pelo SDTE como fidedignas e suficientes para a abertura de um procedimento avaliatório de um meio técnico do SISCEAB.

1.5.22 MATRIZ DE AVALIAÇÃO

É a matriz que contém os aspectos de avaliação, utilizados nos Protocolos de Auditoria Técnica, que balizam a interpretação do auditor e do auditado acerca da evidência buscada. Encontra-se detalhada na DCA 173-2 “Auditoria Técnica do SISCEAB”.

1.5.23 MEIO TÉCNICO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

São, dentre outros, quaisquer sistemas elétricos, eletrônicos, mecânicos e de tecnologia da informação aplicados ao controle do espaço aéreo.

1.5.24 NÃO CONFORMIDADE

Aspecto observado de um meio técnico que difere do estabelecido em Protocolos da AUDTEC ou determinações emanadas do SDTE.

1.5.25 NORMA

É a definição escrita de procedimentos que devem ser seguidos pelos elos de determinado sistema ou instituição.

1.5.26 ÓBICE

Aspecto observado de um meio técnico que pode provocar risco à integridade

da segurança técnica, da segurança operacional ou da vida humana.

1.5.27 ORDEM DE AVALIAÇÃO

Documento formal onde o Exmo. Sr. Chefe do SDTE determina uma Avaliação a meios técnicos de um determinado elo do SISCEAB.

1.5.28 ÓRGÃO CENTRAL DE MANUTENÇÃO (OCM)

É o Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ).

1.5.29 ÓRGÃOS LOCAIS DE MANUTENÇÃO (OLM)

1.5.29.1 São as estruturas organizacionais que supervisionam diretamente os meios técnicos, dotadas de Oficinas Locais Especializadas.

1.5.29.2 São considerados OLM os DTCEA, 4º/1º GCC e 5º/1º GCC.

1.5.30 ÓRGÃOS REGIONAIS DE MANUTENÇÃO (ORM)

1.5.30.1 São as Organizações do SISCEAB dotadas de Oficinas Regionais Especializadas, com gestão sobre o acervo técnico de determinada região sob sua responsabilidade operacional ou técnica, com atribuição para executar a manutenção nível Base dos sistemas, equipamentos, cartões e módulos do SISCEAB sob sua responsabilidade, assim como executar as manutenções preventivas no seu nível.

1.5.30.2 São considerados ORM os CINDACTA, SRPV-SP, 1º/1º GCC, 2º/1º GCC e 3º/1º GCC.

1.5.31 PROGRAMA DE AÇÕES CORRETIVAS (PAC)

Programa que contempla as atividades de correção das não conformidades encontradas nas Auditorias Técnicas.

1.5.32 PLANO DE AÇÕES DELINEADAS (PLANAD)

Plano que contém as informações extraídas das observações da AUDTEC, que requeiram, ou não, ações a serem programadas em um PAC. Caso as ações sejam de competência do SDTE ou PAME-RJ, será chamado PLANAD; caso sejam do ORM será chamado PLANAD-R.

1.5.33 PRÁTICA RECOMENDADA

É a definição de procedimentos que devem ser observados, como busca na melhoria da qualidade dos serviços prestados.

1.5.34 PROCESSO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

1.5.34.1 Parte do processo de tomada de decisão do SDTE.

1.5.34.2 É a sequência de ações tomadas para se chegar à conclusão fundamentada acerca da qualidade do serviço prestado por determinado meio técnico e das possíveis ações corretivas cabíveis.

1.5.35 PROTOCOLO DE AUDITORIA TÉCNICA

Conjunto de questionamentos feitos à OM, através do seu contra parte, baseados em normas e legislação em vigor, na qual o auditor se baseará para efetuar a auditoria.

1.5.36 RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÕES TÉCNICAS (RAT)

Planejamento que contempla as atividades de correção dos óbices avaliados pela Divisão de Avaliação Técnica, apurados pelo órgão inspecionado e apresentados à equipe de auditoria, que possam vir a resultar em elevados impactos técnicos ou operacionais. As ações programadas são de competência exclusiva do SDTE.

1.5.37 RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

É a juntada dos fatores determinantes do processo (Insumos), da Ordem de Avaliação Técnica, do Relatório de Auditoria Técnica, dos Programas de Ações Corretivas e de quaisquer outros documentos necessários e aplicáveis ao processo de avaliação de um determinado meio técnico.

1.5.38 RELATÓRIO DE AUDITORIA TÉCNICA

1.5.38.1 É o Documento que fornece um panorama detalhado das informações oriundas da AUDTEC, descrevendo as observações e considerações feitas pela Equipe de Auditoria nos meios técnicos auditados.

1.5.38.2 É juntado a outros documentos considerados relevantes, quando de sua remessa ao SDTE, ao término da Auditoria Técnica.

1.5.39 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Representante do Órgão auditado, com responsabilidade delegada pelo seu Comandante, Diretor ou Chefe, para assinar as Fichas de Não Conformidades, elaborar e encaminhar o Programa de Ações Corretivas ao SDTE.

2 PRINCÍPIOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

No transcorrer dos processos de Avaliação Técnica do SISCEAB, neles incluídas as atividades de Auditoria Técnica, serão respeitados os princípios a seguir descritos, baseados nos princípios da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988 e complementada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de julho 1998, que estabelece, no art. 37, que as Administrações Públicas Direta, Indiretas ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência.

2.1 O Princípio da Legalidade vincula as ações da Auditoria Técnica à lei e às normas publicadas.

2.1.1 As auditorias deverão considerar as normas de referência. Caso ainda não existam, o processo indicará a necessidade do registro de instruções voltadas ao assunto.

2.2 O princípio da Impessoalidade promove a imparcialidade e a isenção da opinião. Limita-se, com esse princípio, qualquer tratamento discriminatório ou preferencial.

2.2.1 A utilização dos Protocolos como referência das atividades de auditoria técnica prestigia a impessoalidade do processo.

2.3 O princípio da Moralidade produz, no processo de Auditoria Técnica, a correção na aplicação dos recursos disponíveis.

2.4 O princípio da Publicidade preconiza a transparência de todo o processo de Auditoria Técnica, mediante ampla divulgação de todos os seus atos, para quem deles necessita ter conhecimento.

2.5 O princípio da Eficiência impõe ao processo de Auditoria Técnica um caminho ótimo de atuação, com resultados favoráveis à consecução ou manutenção da excelência na prestação dos serviços de suporte logístico.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 ATRIBUIÇÕES

3.1.1 VICE-DIRETOR DO DECEA

3.1.1.1 Prover recursos creditícios para as atividades de Avaliação Técnica no SISCEAB.

3.1.2 CHEFE DO SDTE

3.1.2.1 Aprovar o Plano de Auditorias Técnicas Periódicas e determinar as Avaliações Especiais, quando necessário;

3.1.2.2 Solicitar provisão oportuna de meios para a solução de não conformidades constantes dos Programas de Ações Corretivas.

3.1.2.3 Solicitar a provisão oportuna dos recursos creditícios necessários à realização da atividade de Avaliação Técnica no SISCEAB.

3.1.3 DIRETOR DO PAME-RJ

3.1.3.1 Assistir às orientações definidas pelo Órgão Central por meio do Plano de Auditorias Técnicas Periódicas e Ordens de Avaliações Especiais.

3.1.3.2 Apoiar a atividade de Avaliação Técnica no OCM, designando pessoal qualificado para acompanhar as atividades previstas e para composição das equipes de auditoria técnica designadas pelo DECEA, dando-lhes suporte administrativo para a execução de suas atribuições.

3.1.3.3 Designar representante para as Comissões Especiais de Avaliação Técnica, com delegação de competência para definir ações corretivas sistêmicas para os óbices técnicos encontrados no transcorrer das auditorias realizadas no SISCEAB.

3.1.3.4 Promover a correção eficaz das não conformidades identificadas e registradas, através do PAC, cuja responsabilidade seja do OCM.

3.1.3.5 Aprovar a Crítica AUDTEC, realizada pelo Responsável Técnico de sua Organização, após conclusão da Auditoria.

3.1.4 CHEFE DA DATE

3.1.4.1 Gerenciar a elaboração do Plano de Auditorias Técnicas Periódicas.

3.1.4.2 Gerenciar a elaboração dos processos de habilitação e manutenção operacional do pessoal para as atividades de auditoria técnica do SISCEAB, provendo a capacitação necessária.

3.1.4.3 Gerenciar a elaboração e atualização dos Protocolos de Auditoria Técnica para cada sistema considerado.

3.1.4.4 Escalar as equipes de auditorias técnicas sistêmicas e aprovar as Equipes de Auditorias Técnicas Orgânicas encaminhadas pelos ORM.

3.1.4.5 Gerenciar a disponibilização e atualização, através da página eletrônica do DECEA, dos arquivos dos documentos de interesse para o processo de Avaliação Técnica, especialmente as normas e os protocolos da AUDTEC.

3.1.4.6 Gerenciar as atualizações das informações pertinentes ao processo de Avaliação Técnica inseridas no banco de dados da DATE.

3.1.4.7 Assessorar o chefe do SDTE, quando for necessário, a realização de Auditoria Especial em um determinado órgão ou meio técnico.

3.1.5 COMANDANTE/CHEFE DOS ORM E OLM

3.1.5.1 Cumprir as orientações definidas pelo SDTE por meio do Plano de Auditorias Técnicas Periódicas e Ordens de Avaliações Especiais.

3.1.5.2 Apoiar a atividade de Auditoria Técnica em sua Organização, designando pessoal qualificado para acompanhar as atividades previstas e para a composição das equipes de auditores designados pelo DECEA, dando-lhes suporte administrativo para a execução de suas atribuições.

3.1.5.3 Promover a correção eficaz das não conformidades identificadas e registradas, através do PAC.

3.1.5.4 Cumprir o planejamento das Auditorias Técnicas Periódicas Orgânicas, enviando ao SDTE os respectivos Relatórios e documentos pertinentes à AUDTEC.

3.1.5.5 Cientificar-se dos produtos e planejamentos inerentes às AUDTEC em órgãos a si subordinados.

3.1.5.6 Aprovar a Crítica AUDTEC, realizada pelo Responsável Técnico de sua Organização, após conclusão da Auditoria.

3.1.6 AUDITORES TÉCNICOS

3.1.6.1 Identificar evidências objetivas, mediante comparação das observações do sistema auditado com o que consta nos Protocolos de Auditoria Técnica.

3.1.6.2 Executar as auditorias nos prazos determinados, em conformidade com as normas em vigor.

3.1.6.3 Assinar e colher as assinaturas nas Fichas de Não Conformidades e anexá-las ao Relatório de Auditoria Técnica.

3.1.6.4 Assinar o Relatório de Auditoria Técnica e remetê-lo ao órgão superior que posteriormente o encaminhará ao SDTE, quando na função de Auditor Chefe de Equipe.

3.1.6.5 Determinar ação corretiva imediata de item considerado crítico para a segurança das operações e meios técnicos.

3.1.6.6 Orientar ao gestor de manutenção e suprimento do meio técnico auditado a ampla divulgação interna de norma sistêmica emitida pelo DECEA, caso julgue necessário.

3.1.6.7 Apontar a inadequação das normas orgânicas às normas sistêmicas emitidas pelo DECEA, no sentido de corrigi-las.

3.1.6.8 Apontar a inexistência de normas aplicáveis ao aspecto avaliado do meio técnico auditado.

3.1.6.9 Realizar a Crítica AUDTEC, após conclusão da Auditoria.

3.2 TIPOS DE AUDITORIAS

As Auditorias Técnicas do SISCEAB serão classificadas de acordo com sua periodicidade e âmbito.

3.2.1 Quanto à periodicidade, as auditorias são classificadas como periódicas ou especiais. As auditorias especiais podem também ser classificadas como específicas, de oportunidade e de seguimento.

3.2.1.1 As Auditorias Periódicas são aquelas constantes do Plano de Auditorias Técnicas Periódicas.

3.2.1.2 As Auditorias Especiais são planejadas extraordinariamente, considerando as eventuais demandas apresentadas, e são determinadas por Ordem do Exmo. Sr. Chefe do SDTE.

3.2.1.2.1 As Auditorias Especiais Específicas dizem respeito a um determinado sistema técnico que, eventualmente, necessite ser analisado de forma mais aproximada.

3.2.1.2.2 As Auditorias Especiais de Seguimento são aquelas realizadas com o objetivo de verificar o cumprimento Programa de Ações Corretivas, relativas a uma Auditoria Técnica anterior. Este tipo de AUDTEC só deve ser realizado em caráter excepcional e quando o cumprimento Programa de Ações Corretivas não puder ser comprovado através de documentação.

3.2.1.2.3 As Auditorias Técnicas de Seguimento visam a atualizar os itens constantes dos Programas de Ações Corretivas, de âmbito orgânico ou sistêmico, e deverão ser feitas, preferencialmente, em conjunto a outras Auditorias Técnicas de caráter periódico ou especial, após atualizações dos assuntos em questão emitidas pelo Órgão auditado ao SDTE.

3.2.1.2.4 As Auditorias Especiais de Oportunidade ocorrem extraordinariamente, sempre que forem observadas não conformidades em áreas não planejadas para uma determinada auditoria.

3.2.1.2.5 As Auditorias Especiais serão efetuadas sempre que um fato motivador significativo seja observado. São, dentre outros, fatores motivadores de Auditoria Especial: baixa disponibilidade ou baixa qualidade observada do serviço prestado, sistemas que tenham sido considerados como fator contribuinte para acidente ou incidente aeronáutico e por determinação superior.

3.2.2 Quanto ao âmbito, as auditorias são classificadas como orgânicas ou sistêmicas.

3.2.2.1 As Auditorias Orgânicas são aquelas realizadas pelo Órgão Regional de Manutenção em Unidades a si subordinadas ou vinculadas, em sua área de responsabilidade. A aplicação dos auditores nessas atividades é planejamento do próprio Órgão Regional de Manutenção, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Chefe do SDTE.

3.2.2.2 Todas as Auditorias Técnicas de caráter sistêmico do SISCEAB são planejadas e determinadas pelo SDTE.

3.2.2.3 As Auditorias Sistêmicas são todas as auditorias cumpridas por auditores externos ao efetivo do Órgão auditado. A aplicação dos auditores nessas atividades é planejamento da DATE, devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Chefe do SDTE.

3.3 CORPO DE AUDITORES TÉCNICOS

3.3.1 O Corpo de Auditores Técnicos é composto por profissionais com notório conhecimento técnico nos sistemas considerados para Auditoria Técnica, oriundos das diversas Organizações componentes do SISCEAB.

3.3.1.1 Concorrerão ao Corpo de Auditores Técnicos os Oficiais e Cíveis de logística das Organizações subordinadas ao DECEA, os Graduados e Cíveis qualificados como Inspectores de Manutenção ou aqueles militares e cíveis devidamente indicados por seus Comando/Chefia /Direção e aprovados pelo SDTE.

3.3.1.2 O Auditor Técnico, no exercício de suas funções, é a representação do SDTE perante o Órgão auditado.

3.3.2 A equipe de Auditoria Técnica será composta por auditores credenciados pelo SDTE para a execução da atividade de Auditoria Técnica.

3.3.3 A habilitação do auditor técnico inicia-se com sua indicação ao corpo de AUDITEC e a respectiva aprovação pelo SDTE. Os indicados aprovados serão inscritos no processo de formação, que contempla um treinamento setorial composto de aulas teóricas e práticas.

3.3.3.1 As aulas teóricas são comuns para todas as áreas técnicas consideradas. A diferenciação entre especialidades far-se-á durante as aulas práticas, onde serão tratados procedimentos importantes para a atividade de Auditoria considerada.

3.3.3.2 O Curso de Inspetor de Manutenção do SISCEAB poderá ter incorporado em sua composição, os módulos constituintes do Treinamento Setorial, de tal forma que os Inspectores de Manutenção sejam também formados Auditores Técnicos em suas respectivas áreas de atuação técnica, após a conclusão das aulas práticas.

3.3.3.3 Os Treinamentos Setoriais serão realizados no PAME-RJ ou nos Órgãos Regionais de Manutenção, sob a coordenação do SDTE.

3.3.3.4 Ao término do processo de formação dos Auditores Técnicos, a DATE providenciará a publicação do item da inclusão desses profissionais no Corpo de Auditores Técnicos do SISCEAB, no BCA e os ORM deverão publicar a transcrição, nos respectivos Boletins Internos de cada Organização.

3.3.3.5 As credenciais dos auditores técnicos serão emitidas pelo SDTE, podendo, a qualquer momento, ser revogado para o Auditor julgado inapto ao exercício de suas atribuições.

3.3.3.6 O SDTE deverá manter atualizada publicação que balize as ações do Auditor Técnico durante suas atividades.

3.3.3.7 Os Auditores Técnicos realizarão a Auditoria nas áreas consideradas, registrando as evidências e as eventuais não conformidades relativas aos respectivos Protocolos. Os Chefes de Equipes emitirão os decorrentes Relatórios de Auditoria das atividades desenvolvidas.

3.3.3.8 A Ordem para a realização de auditorias periódicas deverá ser depreendida pelo AUDITEC, do contido no Corpo do Plano de Auditorias Técnicas Periódicas do SISCEAB.

3.3.4 A Ordem de Auditoria Técnica Especial será remetida diretamente ao Auditor por meio eletrônico ou físico, através de sua cadeia de comando.

3.3.5 Os auditores técnicos deverão registrar nos Relatórios de Auditoria, além das não conformidades, as necessidades de atualizações técnicas por eles eventualmente identificadas.

3.4 COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 O SDTE poderá, no transcorrer da Fase de Avaliação de um determinado meio técnico, convocar uma Comissão Especial de Avaliação Técnica para análise dos dados disponibilizados pelos Relatórios Finais de Auditoria Técnica.

3.4.2 Comporão a Comissão Especial de Avaliação Técnica, dentre outros julgados interessantes ao processo de Avaliação Técnica, representantes do SDTE e do PAME-RJ e, eventualmente, representantes do Órgão Regional de Manutenção ao qual se subordina ou vincula o órgão auditado e da CISCEA.

3.4.3 As conclusões da Comissão Especial de Avaliação Técnica deverão ser redigidas e registradas em um planejamento que contemplará as Ações Corretivas, a ser aprovado pelo Exmo. Sr. Chefe do SDTE.

4 PROCESSO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

4.1 DESCRIÇÃO DO PROCESSO

O processo de Avaliação Técnica no Sistema de Controle do Espaço Aéreo é composto de três fases:

4.1.1 Fase 1 - É a busca ou identificação de eventuais Insumos. É o momento onde o SDTE percebe a necessidade de composição do processo de Avaliação, por determinação superior ou em função de informação que determine relevante melhoria ou manutenção da qualidade do serviço técnico prestado.

4.1.1.1 Na Fase 1, a AUDTEC, dentro do processo de avaliação, limita-se ao planejamento e à emissão do Plano de Auditorias Técnicas Periódicas ou das Ordens de Avaliação Especial.

4.1.2 Fase 2 - É a coleta de evidências. A AUDTEC, através da aplicação de Protocolos de Auditoria Técnica, é uma produção de conhecimento registrado no Relatório de Auditoria Técnica.

4.1.2.1 Na Fase 2, a AUDTEC, dentro do processo de avaliação, é limitada à consolidação do Relatório de Auditoria Técnica e emissão das Fichas de Não Conformidades.

4.1.3 Fase 3 - É a análise dos dados coletados e correção das não conformidades. A AUDTEC fornece informações através do Relatório de Auditoria Técnica e do Programa de Ações Corretivas Sistemico.

4.1.3.1 Na Fase 3, a AUDTEC, dentro do processo de avaliação, permite a elaboração de um Programa de Ações Corretivas cujas ações são de responsabilidade do órgão competente para a solução da não conformidade.

4.2 INSUMOS PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4.2.1 São, dentre outros, Insumos para o processo de Avaliação Técnica:

- a) Ordem Superior;
- b) Módulo de Controle de Inoperâncias (MCI);
- c) SILOMS;
- d) Sistema de Gerenciamento Técnico;
- e) Indicadores Técnicos;
- f) Ciclo de Vida Útil dos meios implantados; e
- g) Relatórios Finais de Auditorias Técnicas Periódicas.

5 PROCESSO DE AUDITORIA TÉCNICA

5.1 ÁREAS TÉCNICAS CONSIDERADAS

5.1.1 São áreas técnicas consideradas para efeito de Auditoria Técnica, dentre outras a critério do SDTE:

- a) Navegação (NAV);
- b) Infraestrutura (IES);
- c) Planejamento Técnico (PLT);
- d) Radiodeterminação (RAD);
- e) Suprimento (SUP);
- f) Sistemas de Tecnologia da Informação (STI);
- g) Telecomunicações (TEL); e
- h) Outros Meios Técnicos (MIS).

5.2 PROTOCOLOS DE AUDITORIA TÉCNICA E FICHAS DE NÃO CONFORMIDADES

5.2.1 Protocolos são documentos onde se listam aspectos a serem auditados no sistema considerado, permitindo determinar por comparação quais as evidências se esperam observar. A evidência esperada é o alvo do trabalho do Auditor.

5.2.1.1 Os Protocolos de Auditoria Técnica são propostos pela DATE e devem ser, quando do término de uma auditoria, criticados pela equipe de auditores técnicos, no sentido da melhoria dos processos específicos para aquele meio técnico auditado e para produção de conhecimento.

5.2.1.2 As observações dos Auditores aos Protocolos deverão ser realizadas na ferramenta AUDTEC e, depois de avaliadas, poderão ser efetivadas no Plano de Ações Delineadas - PLANAD. Nelas, o Auditor poderá, inclusive, propor inclusão ou modificação de itens auditados dispostos nos documentos considerados.

5.2.1.3 Os Protocolos Técnicos sofrerão revisões, anualmente ou quando houver mudança em sua base normativa. Essas revisões serão coordenadas pela DATE.

5.2.1.4 Na preparação da Auditoria, a DATE deverá disponibilizar os Protocolos a serem utilizados a todos os participantes do processo, em sua forma eletrônica através do Sistema AUDTEC, com indicação da versão vigente e data de sua aprovação.

5.2.1.5 Os itens dos Protocolos serão numerados ordinalmente, precedidos da respectiva área de atuação, conforme abaixo descrito, e da numeração dos subsistemas, conforme a seguir descrito.

5.2.1.5.1 Navegação (NAV):

- a) Subitem 0 – Área Específica;
- b) Subitem 1 – Auxílios à Navegação;
- c) Subitem 2 – Auxílios Meteorológicos; e

d) Subitem 3 - Auxílios Visuais;

5.2.1.5.2 Infraestrutura (IES):

- a) Subitem 0 – Área Específica;
- b) Subitem 1 – Climatização;
- c) Subitem 2 – Sistemas Elétricos;
- d) Subitem 3 – Sistemas Mecânicos;
- e) Subitem 4 – Estruturas Metálicas; e
- f) Subitem 5 – Sistema de Segurança Eletrônica.

5.2.1.5.3 Planejamento (PLT):

- a) Subitem 0 – Área Específica;
- b) Subitem 1 – Biblioteca Técnica; e
- c) Subitem 2 – Controle.

5.2.1.5.4 Radiodeterminação (RAD):

- a) Subitem 0 – Área Específica;
- b) Subitem 1 – Radares Tridimensionais;
- c) Subitem 2 – Radares Bidimensionais;
- d) Subitem 3 – Radares Secundários; e
- e) Subitem 4 – Radares Meteorológicos.

5.2.1.5.5 Suprimento (SUP):

- a) Subitem 0 – Área Específica;
- b) Subitem 1 – Armazenamento;
- c) Subitem 2 – Controle de Estoque; e
- d) Subitem 3 – Recebimento e Expedição.

5.2.1.5.6 Sistemas de Tecnologia da Informação (STI):

- a) Subitem 0 – Área Específica;
- b) Subitem 1 – Infraestrutura;
- c) Subitem 2 – Sistemas;
- d) Subitem 3 – Informática Administrativa; e
- e) Subitem 4 – Informática Operacional.

5.2.1.5.7 Telecomunicações (TEL):

- a) Subitem 0 – Área Específica;
- b) Subitem 1 – Sala Técnica;
- c) Subitem 2 – Enlaces;

d) Subitem 3 – Comunicações Móveis; e

e) Subitem 4 – Telefonia e Áudio.

5.2.1.5.8 Outros Meios Técnicos (MIS).

5.2.1.6 Os aspectos considerados nos Protocolos de Auditoria deverão ser vinculados a determinados aspectos da Matriz de Avaliação, descritos na Diretriz de Avaliação, com a finalidade de determinar qual o enfoque se deseja impor no transcorrer das atividades de auditoria e avaliação.

5.2.1.7 Para efeito de AUDTEC, os Protocolos não constituem um fim, mas um meio, para que o AUDITEC possa balizar-se, a fim de atingir os objetivos propostos pelo SDTE naquela AUDTEC.

5.2.2 Fichas de Não Conformidades são documentos onde se listam aspectos cujas evidências não foram encontradas durante a auditoria no meio técnico.

5.2.2.1 As auditorias considerarão “conformes” ou “não conformes” aqueles itens que, respectivamente, apresentarem ou não evidências ou observações positivas em relação a um padrão esperado e definido no protocolo de auditoria.

5.2.2.2 Uma Ficha de Não Conformidade deve ser preenchida, em duas vias, para cada conjunto de perguntas do Protocolo que implique em uma recomendação corretiva e, quando aplicável, medida mitigadora.

5.2.2.3 Nas Auditorias, as Fichas de Não Conformidades devem ser preenchidas pela Equipe de Auditores, com base na análise das evidências apresentadas pela Organização Auditada.

5.2.2.4 As Fichas de Não Conformidade conterão a gradação do ITR, de acordo com o grau de IT, atribuído pelo AUDITEC. Conforme o grau do ITR, a Organização Auditada deverá adotar uma medida mitigadora, enquanto não se corrige a deficiência identificada.

5.2.2.5 O detalhamento dos diferentes níveis de ITR, incluindo as respectivas exigências quanto à adoção de medidas mitigadoras e prazos máximos para a correção das Não Conformidades, deve seguir o disposto em norma específica elaborada pelo DECEA.

5.3 ORGANIZAÇÕES SUBMETIDAS ÀS AUDITORIAS TÉCNICAS

5.3.1 Deverão ser submetidos às auditorias técnicas todos os Órgãos de Manutenção do SISCEAB, seus elos eventuais e os serviços prestados por empresas contratadas para prestação de suporte logístico.

5.4 PERIODICIDADE DAS AUDITORIAS TÉCNICAS

5.4.1 As Auditorias Periódicas deverão ser programadas de tal forma a permitir amostragem de recorrência mínima descrita na tabela 1.

Tabela 1 – Periodicidade das Auditorias

ORGANIZAÇÃO	PERIODICIDADE
OCM e ORM	2 anos
OLM situado em DTCEA categoria especial	3 anos
Demais OLM	4 anos

5.4.2 Independentemente da periodicidade acima descrita, o SDTE poderá determinar a realização de Auditorias Especiais a qualquer organização do SISCEAB.

5.5 PLANEJAMENTO DAS AUDITORIAS PERIÓDICAS

5.5.1 Os Órgãos Regionais de Manutenção deverão encaminhar à DATE, por meio de formulário definido pelo SDTE, as propostas para o cumprimento do Plano de Auditorias Técnicas Periódicas, no âmbito Orgânico, no período compreendido entre os dias primeiro e 30 de setembro de cada ano.

5.5.2 O Plano de Auditorias Técnicas Periódicas contemplará um ciclo regular de Auditorias Técnicas, que se iniciam em fevereiro e se encerram no mês de outubro de cada ano. O Plano do ano subsequente deverá ser disponibilizado na página eletrônica do SDTE, através de modelo próprio, até o dia 30 de outubro de cada ano.

5.5.3 As Auditorias Periódicas planejadas para o ano subsequente deverão contemplar os meios técnicos que porventura tenham apresentado variações de disponibilidade ou da qualidade de serviços, ou ainda aqueles que, por motivação estratégica do SDTE, sejam alvo de um acompanhamento mais acurado.

5.5.4 As auditorias serão numeradas de forma cronológica de execução.

5.5.5 A DATE deverá consolidar e, após aprovação do SDTE, tornar público o Plano de Auditorias Técnicas Periódicas, com a definição dos elos e meios técnicos a serem auditados.

5.5.6 Na composição do Plano de Auditorias Técnicas Periódicas, deverão ser determinados os elos do SISCEAB a serem auditados sistemicamente, pelo SDTE, e organicamente, pelos ORM, dentre aqueles que não requeiram premência de auditoria, sendo estas consideradas auditorias especiais.

5.5.7 Os ORM e OCM serão auditados por Auditores Técnicos que não sejam de seu próprio efetivo.

5.5.8 Serão considerados os insumos descritos no item 4.3 para a composição do Plano de Auditorias Técnicas Periódicas.

5.6 FASES DO PROCESSO

5.6.1 FASE 1 - BUSCA

Nesta fase, o SDTE inicia o processo de planejamento das AUDTEC, conforme o previsto no item 5.5, que deverão ocorrer no ano seguinte, elaborando o Plano de Auditorias Técnicas Periódicas e detectando as eventuais necessidades de Auditorias Especiais.

5.6.1.1 O Plano de Auditorias Técnicas Periódicas servirá como Ordem de Avaliação.

5.6.1.2 Assim que tome conhecimento do fato motivacional que demande Auditoria Especial, o Exmo. Sr. Chefe do SDTE determinará a abertura do processo através da emissão de uma Ordem de Avaliação Técnica Especial.

5.6.1.2.1 Ao ser determinado pelo Exmo. Sr. Chefe do SDTE a abertura do processo de Avaliação Técnica Especial, a DATE deverá escalar a equipe de AUDTEC e informar, via cadeia de comando, aos elos envolvidos. A equipe de AUDTEC deverá, quando escalada, atualizar-se com relação à Ordem de Auditoria Especial, com os parâmetros da missão a ser cumprida, principalmente quanto aos Protocolos indicados.

5.6.1.3 Tão logo receba a determinação de abertura do processo de Auditoria Especial, a DATE deverá abrir arquivo (físico ou eletrônico) no banco de dados da Divisão, para o registro de todas as informações relativas ao sistema avaliado.

5.6.1.3.1 As ações da DATE deverão permitir o despacho da Ordem de Auditoria Técnica até cinco dias úteis após a determinação de abertura do processo pelo Exmo. Sr. Chefe do SDTE.

5.6.2 FASE 2 – COLETA DE EVIDÊNCIAS

O objetivo da fase 2 do processo de Auditoria Técnica é a busca de evidências que materializem as observações do auditor. O julgamento pessoal nos itens onde evidências não puderem ser encontradas poderá ser aplicado, porém com justificativa fundamentada.

5.6.2.1 Ao tomar conhecimento de seu envolvimento em uma atividade de Auditoria, o Auditor deverá buscar informações relativas ao meio técnico a ser auditado, tais como os itens constantes dos Protocolos e a sua base normativa, localização e estruturação da Organização a ser auditada e outras informações diversas relevantes.

5.6.2.2 Os elos do SISCEAB envolvidos, assim especificados na Ordem de Auditoria Técnica, deverão tomar providências no sentido de assistir as atividades de Auditoria Técnica, disponibilizando os meios necessários conforme determinação da DATE.

5.6.2.2.1 As necessidades da Equipe de Auditoria deverão ser descritas em mensagem a ser remetida antecipadamente pelo Chefe da Equipe de auditoria ao Órgão a ser auditado.

5.6.2.3 A duração das missões de Auditoria Técnica considerará a complexidade do meio técnico a ser auditado e deverá ser descrita na Ordem de Auditoria Técnica.

5.6.2.4 As Auditorias Técnicas deverão ser controladas pelo SDTE, recebendo as mesmas numerações de referência das Ordens de Auditoria que lhes deram origem. No caso das Auditorias Especiais, ou aquelas não constantes do Plano de Auditorias Técnicas Periódicas,

deverão receber a numeração sequencial, conforme cronologia de execução, a partir da última Auditoria Técnica Periódica.

5.6.2.4.1 As designações de controle das Ordens de Auditoria Especial ou do Plano de Auditorias Técnicas Periódicas serão compostas pela numeração sequencial prevista no item 5.6.2.5 desta Instrução, pela indicação da OM auditada, seguida de “/” e ano de referência, (001/CINDACTA I/2014; 002/CINDACTA II/2014; 003/DTCEA-SRO/2014).

5.6.2.5 Na execução de sua atividade nesta fase, o Auditor Técnico deverá utilizar-se de sua experiência profissional para, à luz das normas e padrões vigentes, identificar aspectos de “conformidade” ou “não conformidade”, assim como propor alterações de procedimento julgadas pertinentes. Poderá também propor que aqueles procedimentos ótimos preconizados pela gestão local do meio técnico auditado sejam sistemicamente normatizados.

5.6.2.5.1 Caso julgue necessário, o Auditor poderá anexar qualquer documento ou arquivo aos seus apontamentos, remetendo-os posteriormente ao SDTE junto com o Relatório de Auditoria Técnica.

5.6.2.6 Todas as informações deverão ser prestadas pela contraparte da gestão do meio técnico auditado. Informações obtidas por outras fontes deverão ter confirmação da contraparte.

5.6.2.7 O Auditor poderá, no transcorrer da Auditoria, sugerir à contraparte procedimentos corretivos às não conformidades encontradas.

5.6.2.8 Cópia do Relatório de Auditoria Técnica deverá ser disponibilizada ao Órgão auditado, após análise de seu conteúdo pelo SDTE.

5.6.2.9 A programação das correções das “não conformidades” pelo Órgão auditado deverá compor um Programa de Ações Corretivas.

5.6.2.10 A numeração do Relatório de Auditoria Técnica seguirá a numeração da Auditoria Técnica que lhe deu origem.

5.6.2.10.1 A numeração do Relatório de Auditoria Técnica será composta pela numeração sequencial, seguida pela indicação “/SDTE/” e ano de referência, (001/SDTE/2014; 002/SDTE/2014; 003/SDTE/2014).

5.6.2.11 Relatórios Finais de Auditoria, que não tenham sido tomados como Insumos aplicáveis em um processo de Avaliação Técnica, deverão ser arquivados pelo SDTE, de forma a permitir o acompanhamento e o registro das evidências levantadas nas diversas auditorias realizadas.

5.6.2.12 O Auditor Técnico deverá estar plenamente familiarizado com os padrões, normas e instruções afetos aos meios que irão auditar. De igual forma, é importante que o Auditor tenha plena segurança sobre as perguntas que irá apresentar ao Auditado, previstas ou não nos Protocolos.

5.6.2.13 O Auditor deverá atuar no transcorrer das auditorias de maneira isenta e transparente, observando os princípios preconizados para a atividade de auditoria, permitindo que a contraparte do órgão auditado possa expor as evidências de forma objetiva.

5.6.2.14 A contraparte do órgão auditado deverá ser investida de autonomia, de forma que com ele se possa coordenar de maneira positiva ações corretivas de âmbito orgânico, que serão definidas no respectivo Programa de Ações Corretivas Orgânico.

5.6.2.15 O Chefe da Equipe deverá realizar, em espaço adequado no órgão auditado, uma reunião preliminar com sua Equipe de Auditores, onde sejam abordados formalmente os assuntos concernentes às atividades a serem realizadas no transcorrer da auditoria.

5.6.2.16 A efetiva Auditoria ao órgão deverá ser precedida de uma reunião inicial com a presença dos Auditores e dos representantes do órgão a ser auditado, onde deverão ser abordados os principais aspectos da auditoria e deverão ser solicitados documentos ou outras evidências pertinentes à atividade.

5.6.2.17 Ao término da Auditoria deverá ser procedida uma reunião final, onde os aspectos observados são relatados à gestão logística dos meios técnicos auditados.

5.6.2.18 As reuniões inicial e final de cada auditoria são formais. Também o transcorrer das auditorias deverá ser formal, respeitando-se os princípios descritos na presente Instrução.

5.6.2.19 A atividade de auditoria não desobriga o Auditor militar e a contraparte militar do cumprimento de todas as formalidades previstas nos Regulamentos, Instruções e Normas do Comando da Aeronáutica, principalmente as referentes à disciplina e hierarquia.

5.6.2.20 O SDTE poderá determinar o acompanhamento de Supervisores, Observadores ou Assessores no transcorrer das auditorias.

5.6.2.20.1 Os Supervisores são Auditores escalados para a verificação da normalidade processual das auditorias.

5.6.2.20.2 Observadores não desempenham função ativa durante as auditorias. São normalmente Auditores em formação.

5.6.2.20.3 Os Assessores cumprirão atribuição de, a qualquer momento, fornecer informações ao Auditor acerca do meio técnico auditado.

5.6.2.21 O Chefe da Equipe de Auditoria deverá selecionar as observações propostas pelos membros da equipe de AUDITEC, encaminhando as relevantes para o PLANAD, PLANAD-R ou RAT.

5.6.2.22 O Chefe da Equipe de Auditoria deverá remeter à DATE, num prazo máximo de quinze dias úteis, após o término da Auditoria, o respectivo Relatório de Auditoria Técnica.

5.6.2.23 O órgão auditado, através do seu Responsável Técnico, deverá, num prazo máximo de quinze dias úteis após o término da Auditoria, finalizar e encaminhar o PAC à DATE.

5.6.3 FASE 3 - AVALIAÇÃO

Na etapa da avaliação, a DATE deverá, após o recebimento do Relatório de Auditoria e demais produtos, incorporá-los ao arquivo de registro e, caso pertinente, dar continuidade ao processo de Avaliação Técnica como se segue:

5.6.3.1 Propor a criação de uma Comissão Especial de Avaliação, conforme o previsto no item 3.4, que deverá reunir-se num prazo máximo de cinco dias úteis após convocação.

5.6.3.2 Para a reunião programada com a Comissão Especial de Avaliação Técnica, a DATE deverá disponibilizar a juntada de todas as informações até então levantadas.

5.6.3.3 O relator da reunião da Comissão Especial de Avaliação Técnica registrará os assuntos abordados.

5.6.3.4 Como produto primário da reunião, deverá ser lavrado um PAC, com a mesma referência da Ordem de Auditoria Especial ou do Plano de Auditorias Técnicas Periódicas. O PAC deverá indicar uma contextualização do item avaliado e apresentar possíveis soluções sistêmicas.

5.6.3.5 Tão logo disponíveis, as conclusões da Comissão Especial de Avaliação Técnica (Programa de Ações Corretivas), o Relatório de Auditoria Técnica, o fato motivador e demais informações deverão ser remetidas à apreciação do Exmo. Sr. Chefe do SDTE. Será designado como Relatório de Avaliação Técnica a juntada desses documentos.

5.6.3.6 Após considerar o exposto no RAT, o Exmo. Sr. Chefe do SDTE determinará as ações corretivas cabíveis aos sistemas avaliados por meio da aprovação do PAC.

5.6.3.7 A DATE deverá compilar um RAT, de caráter sigiloso, oriundo das observações decorrentes das atividades de Auditoria Técnica, registrando seus itens em um banco de dados.

5.6.3.8 O SDTE deverá regulamentar o trato e o processamento dos aspectos observados considerados como Atualização Técnica.

5.6.3.9 A DATE deverá efetuar uma juntada de casos relevantes identificados nos processos de Avaliação Técnica para que estejam disponíveis aos elos do SISCEAB, viabilizando a realização de Estudos de Casos posteriores.

5.6.3.10 A DATE deverá delinear, distribuir e controlar as propostas encaminhadas pelo chefe de equipe, referentes ao PLANAD, PLANAD-R ou RAT, visando à solução dos problemas encontrados.

5.6.3.11 Os processos de Avaliação Técnica deverão garantir a ampla rastreabilidade das informações neles inseridas.

6 PRODUTOS DECORRENTES DO PROCESSO DE AUDITORIA TÉCNICA

6.1 Dentre outros, são esperados os seguintes produtos do processo de Auditoria Técnica no SISCEAB:

- a) Relatório Final de Auditoria Técnica;
- b) Relatório de Atualização Técnica do DECEA (RAT);
- c) Programa de Ações Corretivas (PAC);
- d) Planos de Ações Delineadas (PLANAD);
- e) Relatório da Comissão Especial de Avaliação Técnica; e
- f) Revisão dos Protocolos.

6.2 O SDTE deverá oferecer tratamento processual a cada um desses produtos, com vistas à determinação dos resultados esperados para cada um deles.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A presente Instrução é referenciada, na composição dos procedimentos nela descritos, pela Diretriz de Avaliação DCA 173-2, emitida pelo DECEA.

7.2 O processo de Auditoria Técnica deverá ser conduzido conforme esta Instrução.

7.3 A classificação, manuseio e tramitação dos produtos gerados pela AUDTEC deverão observar os procedimentos previstos no RCA 205-1 “Regulamento para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos da Aeronáutica (RSAS)”.

7.4 Os casos não previstos nesta Instrução deverão ser submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Chefe do SDTE.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo. *Inspeções de Segurança Operacional do SISCEAB: ICA 121-10*. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica: NSCA 5-1*. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Avaliação Técnica no SISCEAB: DCA 121-1*. Rio de Janeiro, RJ, 2010.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Avaliação Técnica no SISCEAB: ICA 121-11*. Rio de Janeiro, RJ, 2010.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Gestão da Qualidade no SISCEAB: ICA 800-1*. Rio de Janeiro, RJ, 2012.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. *Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico do SISCEAB: ICA 66-23*. Rio de Janeiro, RJ, 2013.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Inspeção no Comando da Aeronáutica: NSCA 121-1*. Brasília, DF, 2002.

Anexo A – Modelo de Credencial de Auditor Técnico



The image shows a template for an auditor's identification card. It features a repeating background pattern of the word 'DECEA' in light blue. A diagonal stripe with green and yellow sections runs from the top-left to the bottom-right. In the top right corner, there is a circular logo with the acronym 'DECEA' and a globe. Below the logo, the text reads: 'MINISTÉRIO DA DEFESA', 'COMANDO DA AERONÁUTICA', and 'DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO'. A central rectangular box is labeled 'FOTO'. Below this, the title 'AUDITOR TÉCNICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO' is printed. At the bottom, there are three input fields: a single box for 'NOME', a single box for 'ÁREA', and two side-by-side boxes for 'NÚMERO' and 'IDENTIDADE'.

DECEA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

FOTO

AUDITOR TÉCNICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

NOME

ÁREA

NÚMERO **IDENTIDADE**